



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEMED

1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ nº 07.535.446/0001-60, com sede na Rua Dr. José Ramalho, nº 1536, Centro, Russas, Ceará, representado pela Secretária Sra. **MARIA VIEIRA LIMA COELHO**, RG sob o nº 2007119388-4 e CPF sob o nº 052.130.453-91, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto na Programa Nacional de Alimentação Escolar no cumprimento da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de junho 2013, com dispensa de Licitação com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775 de 4 de Julho de 2012, no cumprimento da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de junho 2013, art. 14 da Lei 11.947/2009 e artigos 29 a 49 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de Maio de 2020 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e demais legislações aplicáveis, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, DESTE MUNICÍPIO**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar o **Envelope nº 1** contendo a documentação para habilitação e o **Envelope nº 2** contendo Projeto de Venda, conforme as especificações contidas neste edital para cadastro, **ATÉ O DIA 23 DE JANEIRO DE 2024**, na sala da Comissão de licitação, localizada a Travessa João Nogueira, nº 01, Altos, Centro, Russas, Ceará. **A ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02 SERÁ EFETUADA NO CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO, SITUADO NA TRAVESSA PEDRO ARAÚJO, S/Nº, YPIRANGA, RUSSAS-CE, (CVT), NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 09:00HS.**

1.2. DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência/Descrição do Objeto;

Anexo II – Modelo do Projeto de Venda;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de RUSSAS;

Anexo V – Declaração de atendimento as Leis e Legislações Vigentes;

Anexo VI – Declaração de produção de gêneros de produção própria;

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, DESTE**

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



MUNICÍPIO, conforme especificações dos Gêneros Alimentícios constantes no **ANEXO I** deste edital, que possibilitarão o preparo dos Projetos de Venda.

3. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

3.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de RUSSAS, sito à Travessa João Nogueira, nº 01, Altos, Centro, Russas, Ceará, no horário das 08:00h até às 17:00h.

3.1.1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a sessão de abertura, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

3.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.1.3. Os pedidos de informações ou esclarecimentos de que trata o item anterior poderão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitapmrussas@gmail.com.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta das dotações orçamentárias:

PNAF	0801 12 361 1201 2.018 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental.
PNAP	0801 12 365 1201 2.037 Alimentação Escolar no PNAP Infantil - Pré Escola.
PNAC	0801 12 365 1201 2.038 - Alimentação Escolar no Ensino Infantil – PNAC (CRECHES)
AEE	0801 12 367 1214 2.051 - Alimentação Escolar ao Atendimento Educacional Especializado- AEE
EJA	0801 12 366 1201 2.047 – Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos EJA FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, através de Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Grupos Formais da

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

5.2. Não poderão participar da presente Contratação os Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações que tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão encaminhar os **Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 – Projeto de Venda** à Comissão de Licitações através do Setor de Licitações da Prefeitura do Município de RUSSAS, **ATÉ O DIA 23 DE JANEIRO DE 2024**, na sala da Comissão de licitação, localizada a Travessa João Nogueira, nº 01, Altos, Centro, Russas, Ceará. A abertura dos Envelopes nº 01 e nº 02 será efetuada no Centro Vocacional Tecnológico, situado na Travessa Pedro Araújo, S/Nº, Ypiranga, Russas-CE (CVT), **NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 09:00HS.**

6.2. O envelope nº 1 contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEMED
PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3. O envelope nº 2 contendo o **PROJETO DE VENDA** deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEMED
PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.4. Os envelopes nº. 01 e nº. 02 deverão ser entregues diretamente pelos proponentes.

6.5. Após o recebimento dos envelopes nº 01 e 02, no Setor de Licitações, nenhum

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

R

documento poderá ser retirado ou adicionado até a abertura dos envelopes pela Comissão de Licitações.



7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No Processo de Habilitação, do **Fornecedor Individual (não organizado em grupo)** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;
- II. Cópia da DAP Física, acompanhado do Extrato da DAP do agricultor familiar participante;
- III. Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Russas (**ANEXO IV**).
- IV. Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada de acordo com o Projeto de Venda a ser apresentado.

7.2. No Processo de Habilitação, os **Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;
- II. Cópia da DAP Física, acompanhado do Extrato da DAP de cada agricultor familiar participante;
- III. Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Russas (**ANEXO IV**).
- IV. Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada de acordo com o Projeto de Venda a ser apresentado.

7.3. No processo de habilitação, os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cópia da DAP Jurídica, acompanhado do Extrato da DAP, para associações e cooperativas;
- III. Prova de Regularidade de Situação perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do participante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- IV. Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela

PAÇO MUNICIPAL:

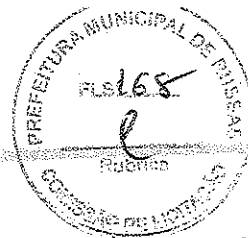
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.

- V. Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, acompanhada de cópia do RG e CPF do responsável pela mesma;
- VI. Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- VII. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos associados/cooperados, relacionada de acordo com o Projeto de Venda a ser apresentado;
- VIII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos seus cooperados/associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes, salvo disposição contrária específica em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estes documentos (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Comissão de Licitação, à vista do original; nesse caso deverá ser realizado até o último dia útil anterior a abertura do certame, para que seja atestado a autenticidade do documento.

Parágrafo Terço: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no **ENVELOPE nº 2**, numa **ÚNICA VIA**, o **PROJETO DE VENDA**, que deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO II**.

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

- I. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/Ex;
- II. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

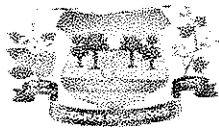
CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitaomrussas@gmail.com

R



VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

8.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.2.2. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8.3. O PROJETO DE VENDA deverá apresentar a descrição detalhada do objeto desta CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado GLOBAL.

8.4. O Preço de Referência será de acordo com o Preço Médio de cada produto descritos no Anexo I, de acordo com as pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras na Prefeitura Municipal de RUSSAS.

8.5. Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou Grupo Informal, e o CNPJ, DAP JURÍDICA e endereço Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.6. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, tanto para o Grupo Formal como para o Grupo Informal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA) constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados pelos interessados serão analisados pela Comissão de Licitações do Município de RUSSAS.

9.2. Os Envelopes nº 01 contendo os documentos de habilitação e nº 02 contendo o Projeto de Venda serão abertos pela Comissão de Licitações no Centro Vocacional Tecnológico, situado na Travessa Pedro Araújo, S/Nº, Ypiranga, Russas-CE (CVT), no dia **NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 09:00HS**, na data e horário designados.

9.3. Na sessão de abertura dos envelopes os interessados poderão ser representados por outras pessoas através da apresentação de procuração por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar o interessado em todas as etapas/fases da **CHAMADA PÚBLICA**, negociar a redução de preços,

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes a presente contratação.

9.4. Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados serão analisados em uma única etapa, pela Comissão de Licitação e Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, que se fizer presente à sessão, que verificará a conformidade da documentação e dos projetos de venda apresentados em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente.

9.5. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será o de compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas e com respeito aos preços fixados, conforme o ANEXO I.

9.6. Para seleção, os projetos de habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do país;

9.7. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, sendo elas:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.8. E, cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção, sendo elas:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s));
- No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

2



grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: caso a seleção dos beneficiários não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.6 e 9.7.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Das Decisões proferidas, decorrentes da Presente CHAMADA PÚBLICA, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. Os classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão entregar, em 03 (três) dias úteis após a sessão pública de aprovação dos projetos de venda, invólucro lacrado contendo 02 (duas) amostras dos itens: **5, 12, 16, 18, 19, 20, 21 e 22** no DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

11.2. O DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, localizado à rua Doutor José Ramalho, 1466 – Centro; nos horários de 7:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:00, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEMED
AMOSTRA DO ITEM: _____

11.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais as que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitamrussas@gmail.com

P



11.4. As 02 (duas) amostras deverão ser do mesmo item e chegarem acondicionadas conjuntamente.

11.4.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS e a legislação Requisitos para rotulagens obrigatórias dos principais alimentos que causam alergias alimentares - Resolução Nº 26 de 02 de julho de 2015 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

11.4.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
 - b) Lista de ingredientes; Conteúdos líquidos;
 - c) Identificação do lote ou data de fabricação e validade;
 - d) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
 - e) Registro no órgão competente (SIM, SIE ou SIF para produtos de origem animal)
- Informações nutricionais. Os dizeres “contém glúten” ou “não contém glúten”.

11.4.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polipropileno atóxico, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET). As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários por Comissão Técnica especialmente designada pelo titular do órgão através de portaria, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente.

11.4.4. Na análise visual serão consideradas as exigências das especificações, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto, conforme exigências do item abaixo.

11.4.5. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no que diz respeito ao Controle de Qualidade, como também no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

11.5. Os Grupos Formais que tiverem suas amostras reprovadas serão desclassificados e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.

11.6. As amostras dos grupos formais vencedores ficarão juntadas ao processo para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta licitação.

11.7. Todas as amostras remanescentes, ou seja, aquelas reprovadas ficarão à disposição dos Grupos Formais depois de concluído o procedimento da chamada pública, no endereço constante do item 1.1., para que os interessados as retirem no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato com o(s) grupo(s) vencedor(es).

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitanmrussas@gmail.com

12



11.8 DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS;

- a) Identificação do produto;
- b) Embalagem original e intacta;
- c) Data de fabricação;
- d) Data de validade igual ou superior a especificação;
- e) Peso líquido;
- f) Número de lote;
- g) Identificação do fabricante;



Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE, SIF) conforme especificação do produto; Perecíveis como: polpas de frutas, deve apresentar ficha técnica e laudo microbiológico e físico-químico (indicar parâmetros compatíveis com a legislação vigente, ano corrente, parâmetros microbiológicos mínimos para as amostras dos gêneros alimentícios).

OBS: qualquer item irregular será motivo de desclassificação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato;

12.2. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

12.3. Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

13.2. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos; atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

13.4. Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com





comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda; e. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.5. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

13.6. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

13.7. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

13.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

14.2. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de RUSSAS-CE.

14.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

14.4. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **31 DE DEZEMBRO DE 2024**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de compras ou celebrado o competente termo de contrato.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

Q



15. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO: Os produtos deverão ser entregues em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da Ordem de Compra, nos locais determinados pela solicitante.

15.2. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência por até **31 DE DEZEMBRO DE 2024**, contado a partir da data da sua assinatura.

15.3. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

16. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

16.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

16.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

16.3.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.5.1. Não produziu os resultados acordados;

16.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

2



- 16.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 16.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 16.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 16.11. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 16.12. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
- 16.13. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 17. DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.2. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

12



serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

18.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

18.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Fizer declaração falsa;

18.1.8. Ensejar o retardamento da execução do contrato.

18.2. A(O) credenciada(o) que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do credenciado;

b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

18.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

18.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os credenciados devem observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo administrativo, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamada pública ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão requisitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano, ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

10



registros relacionados ao procedimento administrativo e à execução do contrato.

19.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

20. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

20.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

20.1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

20.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

20.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

12



- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação do proponente a presente Chamada Pública, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.

21.2. Caso o proponente selecionado não proceda à assinatura do contrato no prazo previsto após a notificação pela Prefeitura, decairá direito de preferência à contratação, além de se sujeitar as demais sanções pertinentes.

21.3. O início das entregas dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da ordem de compra, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura de RUSSAS em concordância com os prazos estabelecidos nos cronogramas fixados.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta CHAMADA PÚBLICA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



- 21.5.** Não havendo expediente no órgão credenciador ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização da abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação oficial da PREFEITURA em sentido contrário.
- 21.6.** É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase deste chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.7.** O(A) Contratado(a) ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade deste credenciamento, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade deste chamamento.
- 21.8.** É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como proponente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo de chamamento público;
- 21.9.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos deste credenciamento e não será devolvida ao credenciado;
- 21.10.** Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente chamamento público, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- 21.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública da CHAMADA PÚBLICA.
- 21.12.** As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão credenciador não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da CHAMADA PÚBLICA.
- 21.13.** OS CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Chamada Pública.
- 21.14.** O Contrato decorrente da presente CHAMADA PÚBLICA não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da Administração Pública Municipal.
- 21.15.** Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

12



21.16. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Licitação, no horário de expediente desta Prefeitura, ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de RUSSAS, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Russas/Ceará, 27 de dezembro de 2023.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, DESTE MUNICÍPIO, conforme Lei Federal N° 11.947 de 16 de julho de 2009, no cumprimento da Resolução/CD/FNDE N° 26 de junho 2013, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775 de 4 de Julho de 2012, no cumprimento da Resolução/CD/FNDE N° 26 de junho 2013, art. 14 da Lei 11.947/2009 e artigos 29 a 49 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06, de 08 de Maio de 2020 e RESOLUÇÃO N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e demais legislações aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

Anualmente a administração necessita adquirir gêneros alimentícios para atendimento das Resoluções atualizadas do FNDE, buscando garantir aos alunos matriculados na rede pública de educação do município de RUSSAS uma alimentação adequada. A referida aquisição deverá ser procedida através de processo licitatório, por força do artigo 9º, § 3º, inciso I da supracitada resolução e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O Programa de Alimentação Escolar – PNAE, desenvolvida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, consequentemente, os bons hábitos alimentares. Dessa forma, o PNAE contribui o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar, além de fomentar a economia local e possibilidade o efetivo controle social.

Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, faz-se necessário o estabelecimento de medida destinadas à otimização do pleno fornecimento da alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal Pública Municipal e RUSSAS, bem como ao cumprimento do que determina a legislação que rege o PNAE.

Uma dessas medidas é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a fim de garantir o fornecimento da alimentação escolar aos alunos atendidos pela rede pública de ensino composta de: Creches, Ensino Infantil, Pré-escolar, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e o Programa Brasil Alfabetizado, atendendo o que recomenda as Resoluções/FNDE.

A Fim de oferecer uma refeição de qualidade, o cardápio de alimentação escolar do município de RUSSAS é elaborado por uma equipe de nutricionistas, levando em conta hábitos alimentares próprios da região, bem como a qualidade de calorias necessárias, conforme cardápio em anexo.

Diante do exposto, é necessário que se proceda um procedimento de Chamamento Público a fim de viabilizar a aquisição de alimentos que compõem o cardápio da alimentação da Rede Pública de Ensino do município de RUSSAS, através das resoluções pertinentes.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

12



3. OBJETIVO

Elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando à formação de futura contratação, para atender as necessidades dos Programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação.

Proporcionar à clientela do serviço público de educação a oferta da refeição necessária à permanência do aluno na sala de aula no turno de ensino, de forma a mantê-lo na escola neste período.

Promover uma refeição de qualidade atendendo aos princípios legais regedores da matéria.

Utilizar adequadamente os recursos destinados à efetivação dos mecanismos de promoção da educação em nosso município.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	SEMED					QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			PNAC	PNAP	PNAP	AEE	EJA			
1	ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDO, PESO DE 1,5 A 1,8 KG. DEVE ESTAR FRESCO, COM AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS. APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOARTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETEM A SUA APARÊNCIA, TEXTURA, COR E SABOR (COTAR PREÇO POR UNIDADE)	UND	1.600	1.752	8.800	480	392	13.024	R\$ 5,43	R\$ 70.720,32
2	ABÓBORA CABOTIÁ/CABOCIA - FRESCA, INTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES E COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA NO TAMANHO. (COTAR PREÇO POR KG)	Kg	640	512	7.200	280	224	8.856	R\$ 3,55	R\$ 31.438,80

PAÇO MUNICIPAL:

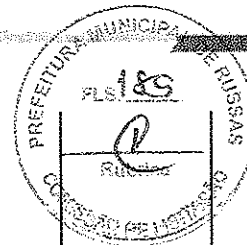
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



3	BANANA PRATA - FRESCO DE VEZ (POR AMADURECER), FIRME, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ASPECTO E COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, SEM PRESENÇA DE INSETOS OU IMPUREZAS. TAMANHO MÉDIO, PESANDO EM MÉDIA 100g CADA. PRONTA PARA O CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA. (COTAR PREÇO POR KG)	Kg	6.600	5.400	30.000	1.300	1.100	44.400	R\$ 3,75	R\$ 166.500,00
4	BATATA DOCE - FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES. (COTAR PREÇO POR KG)	Kg	648	640	7.200	272	224	8.984	R\$ 3,03	R\$ 27.221,52
5	BOLO SIMPLES, SABOR LARANJA - PRODUTO FRESCO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 7 UNIDADES DE BOLO PESANDO 50g CADA, PESO TOTAL DA EMBALAGEM DE 350g. NO RÓTULO DEVE CONTER NOME DO FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E INGREDIENTES. EM SUA COMPOSIÇÃO, NÃO PODE CONTER INGREDIENTES QUE CONTENHAM GORDURA TRANS, COMO GORDURA VEGETAL HIDROGENADA E MARGARINA). VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Pacote de 350g (contendo 7 unidades de 50g cada)	0	2.112	16.272	496	416	19.296	R\$ 7,51	R\$ 144.912,96
6	CHEIRO VERDE - IN NATURA, MAÇOS EM TAMANHO MÉDIO (100 g), FRESCO E SEM AMASSADURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ASPECTO E COR CARACTERÍSTICOS, SEM PRESENÇA DE INSETOS OU IMPUREZAS, PRONTO PARA O CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA, ACONDICIONADOS EM SACOLAS PLÁSTICAS. (COTAR PREÇO UNIDADE - MAÇO DE	Maço de 100g	4.150	1.700	27.300	700	600	34.450	R\$ 2,74	R\$ 94.363,00

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

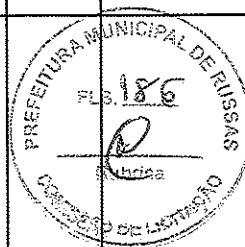
Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

2



	NO MÍNIMO 100g).									
7	GOIABA – FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, FRESCO DE VEZ (POR AMADURECER), LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. (COTAR PREÇO POR KG)	Kg	1.300	2.630	17.270	600	300	22.100	R\$ 4,83	R\$ 106.343,00
8	LARANJA – FRUTO DE TAMANHO PEQUENO (90G), DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, COLORAÇÃO UNIFORME. O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. (COTAR PREÇO POR KG)	Kg	2.080	2.240	9.600	691	480	15.091	R\$ 3,83	R\$ 57.798,53
9	MACAXEIRA – IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, FRESCA E SEM AMASSADURAS E BROCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ASPECTO E COR CARACTERÍSTICA, SEM PRESENÇA DE INSETOS OU IMPUREZAS. PRONTA PARA O CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA (COTAR PREÇO POR KG)	Kg	1.408	896	8.872	304	256	11.736	R\$ 3,19	R\$ 37.437,84.



PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

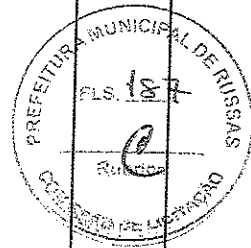
Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

22



10	MAMÃO FORMOSA – FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, FRESCO DE VEZ (POR AMADURECER), LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. (COTAR PREÇO POR KG)	Kg	4.800	5.200	43.184	2.000	1.520	56.704	R\$ 3,80	R\$ 215.475,20
11	MANGA COITÉ – FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, FRESCO DE VEZ (POR AMADURECER), LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA,	Kg	3.120	2.240	18.400	720	588	25.068	R\$ 3,23	R\$ 80.969,64



PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

2



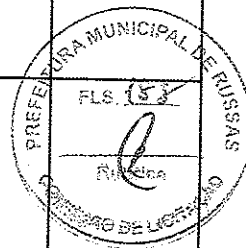
	MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. (COTAR PREÇO POR KG)										
12	MEL DE ABELHA - PRODUTO PRODUZIDO PELAS ABELHAS A PARTIR DO NÉCTAR DAS FLORES, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ADITIVOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUE ALTEREM SUA COMPOSIÇÃO ORIGINAL, DEVE APRESENTAR ASPECTO LISO, CRISTALINO, COR LEVEMENTE AMARELADA A CASTANHO ESCURO E AROMA CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACHÊ EM TUBO FLEXÍVEL, TRANSPARENTE E ATÓXICO, CONTENDO 10G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG. CONTER DATAS DE EMBALAGEM E DE VALIDADE E Nº DO REGISTRO NO MAPA.VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. COTAR PREÇO POR PACOTE DE 1 KG, CONTENDO 100 SACHÊS DE 10G CADA.	Pacote de 1kg, contendo 100 sachês de 10g cada	0	10	880	0	0	890	R\$ 41,11	R\$ 36.587,90	
13	MELANCIA – FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, FRESCO DE VEZ (POR AMADURECER), LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; ISENTOS DE	Kg	2.250	3.600	18.000	770	580	25.200	R\$ 3,51	R\$ 88.452,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FLS. 153

Assinatura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



	SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. (COTAR PREÇO POR KG)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

12



190

F-mail: licitapmrussas@gmail.com

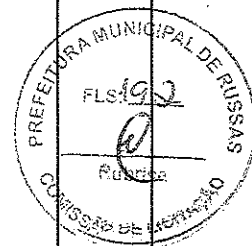




E-mail: licitapmrussas@gmail.com



	ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DE ROTULAGEM GERAL, NUTRICIONAL E ESPECÍFICAS NO RESPECTIVO REGULAMENTO TÉCNICO, DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. (COTAR PREÇO POR PCT 500GRS).									
20	POLPA NATURAL DE FRUTAS CONGELADA, SABOR CAJU - COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS; APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO; ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR; COM ASPECTO EM PASTA MOLE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA PLÁSTICA DE 500G E SECUNDARIA DE 100G CADA UNIDADE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DE ROTULAGEM GERAL, NUTRICIONAL E ESPECÍFICAS NO RESPECTIVO REGULAMENTO TÉCNICO, DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO	<i>Pacote de 500g</i>	1.860	2.251	13.500	520	420	18.551	R\$ 4,02	R\$ 74.575,02



PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

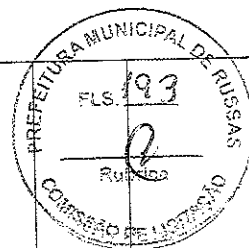
CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

20



	FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, DATA DE FABRICA��O, PRAZO DE VALIDADE E INFORMA��OES NUTRICIONAIS. (COTAR PRE�O POR PCT 500GRS).									
21	POLPA NATURAL DE FRUTAS CONGELADA, SABOR GOIABA - COMPOSTO L�QUIDO EXTRA��DO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMEST�VEIS DE FRUTAS CARNOSAS; APRESENTA��O NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; L�QUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E S�; PROCESSO TECNOL�GICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTA��O E CONSERVA��O AT� O CONSUMO; ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES N�O COMEST�VEIS E SEM A���CAR; COM ASPECTO EM PASTA MOLE, COR, CHEIRO E SABOR PR�PRIO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIM�RIA PL�STICA DE 500G E SECUND�RIA DE 100G CADA UNIDADE; E SUAS CONDI��OES DEVER�O ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DE ROTULAGEM GERAL, NUTRICIONAL E ESPEC�FICAS NO RESPECTIVO REGULAMENTO T�CNICO, DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICA��O E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, DATA DE FABRICA��O, PRAZO DE VALIDADE E INFORMA��OES NUTRICIONAIS. (COTAR PRE�O POR PCT 500GRS)	Pacote de 500g	2.460	2.250	13.500	520	420	19.150	R\$ 3,76	R\$ 72.004,00
22	POLPA NATURAL DE FRUTAS CONGELADA, SABOR MANGA -	Pacote de 500g	1.250	1.160	8.500	260	210	11.380	R\$ 4,31	R\$ 49.047,80

PA O MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

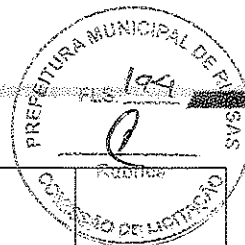
CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

2



COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS; APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E Sã; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO; ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR; COM ASPECTO EM PASTA MOLE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA PLÁSTICA DE 500G E SECUNDARIA DE 100G CADA UNIDADE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DE ROTULAGEM GERAL, NUTRICIONAL E ESPECÍFICAS NO RESPECTIVO REGULAMENTO TÉCNICO, DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. (COTAR PREÇO POR PCT 500GRS).								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. Os classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão entregar, em 03 (três) dias úteis após a sessão pública de aprovação dos projetos de venda, invólucro lacrado contendo **02 (duas) amostras dos itens: 05, 12, 16, 18, 19, 20, 21 e 22 no DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

2



5.2. O DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, localizado à rua Doutor José Ramalho, 1466 – Centro, nos horários de 7:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:00, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEMED
AMOSTRA DO ITEM: _____

5.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais as que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações;

5.4. As 02 (duas) amostras deverão ser do mesmo item e chegarem acondicionadas conjuntamente.

5.5. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS e a legislação Requisitos para rotulagens obrigatórias dos principais alimentos que causam alergias alimentares - Resolução Nº 26 de 02 de julho de 2015 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

5.6. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes; Conteúdos líquidos;
- c) Identificação do lote ou data de fabricação e validade;
- d) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- e) Registro no órgão competente (SIM, SIE ou SIF para produtos de origem animal) Informações nutricionais. Os dizeres “contém glúten” ou “não contém glúten”.

5.7. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polipropileno atóxico, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET). As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários por Comissão Técnica especialmente designada pelo titular do órgão através de portaria, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente.

5.8. Na análise visual serão consideradas as exigências das especificações, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto, conforme exigências do item abaixo.

5.9. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no que diz respeito ao Controle de Qualidade, como também no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

(Handwritten mark)



5.10. Os Grupos Formais que tiverem suas amostras reprovadas serão desclassificados e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.

5.11. As amostras dos grupos formais vencedores ficarão juntadas ao processo para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta licitação.

5.12. Todas as amostras remanescentes, ou seja, aquelas reprovadas ficarão à disposição dos Grupos Formais depois de concluído o procedimento da chamada pública, no endereço constante do item 1.1., para que os interessados as retirem no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato com o(s) grupo(s) vencedor(es).

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS;

- a) Identificação do produto;
- b) Embalagem original e intacta;
- c) Data de fabricação;
- d) Data de validade igual ou superior a especificação;
- e) Peso líquido;
- f) Número de lote;
- g) Identificação do fabricante;
- h) Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE, SIF) conforme especificação do produto; Perecíveis como: polpas de frutas, deve apresentar ficha técnica e laudo microbiológico e físico-químico (indicar parâmetros compatíveis com a legislação vigente, ano corrente, parâmetros microbiológicos mínimos para as amostras dos gêneros alimentícios).

OBS: qualquer item irregular será motivo de desclassificação.

7. OBSERVAÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

7.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, por DAP/ano, conforme a Resolução/CD/FNDE Nº 26 de junho 2013, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775 de 4 de Julho de 2012, no cumprimento da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de junho 2013, art. 14 da Lei 11.947/2009 e artigos 29 a 49 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de Maio de 2020 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e demais legislações aplicáveis.

7.2. Nos preços de referência da planilha acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

7.3. No caso de processamento do produto de organização da agricultura familiar por terceiros (ex.: iorgute), deve existir cm contrato formado entre os agricultores produtores de leite (associações/cooperativa ou fornecedor individual) e a empresa processadora

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



(terceirizada). A empresa deverá manter todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado.

7.4. A embalagem deverá trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários (SIM), inclusive para as polpas de frutas, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados de identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço, dentre outras informações.

7.5. As carnes deverão ser entregues totalmente congeladas e devem vir acompanhadas do comprovante do abate que deverá ser realizado no abatedouro público municipal de RUSSAS.

8. CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Após a aprovação das amostras e resolução de possíveis recursos administrativos, para efetivar a contratação desta CHAMADA PÚBLICA a Prefeitura do Município de RUSSAS, prosseguirá com os atos para formalizar a aquisição através do processo de INEXIGIBILIDADE de acordo com o CAPUT do art. 25 da Lei 8.666/93 e com as resoluções do FNDE citadas neste instrumento, respeitando a ordem de classificação.

8.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será autorizado após a assinatura e publicação do contrato, sendo assim, após a notificação os proponentes selecionados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecerem na sala da Comissão de Licitação, para assinar o contrato.

8.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pelo proponente selecionado, durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão requisitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.

8.5. As entregas dos produtos descritos neste edital serão em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação observando os cronogramas constantes nos anexos deste edital.

8.6. Os cronogramas de entrega dos produtos poderão ser readequados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em concordância com os proponentes contratados, sendo registradas todas as mudanças em anexo aos contratos.

8.7. Os Contratos firmados terão a vigência de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditivado nos casos e formas previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

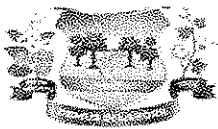
CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

2

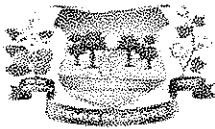


PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação de cada participante vencedor (formal, informal ou produtor individual) ficará condicionada ao Laudo de Inspeção Técnica emitido por Equipe Técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, comprovando que os mesmos estão aptos a fornecer o(s) produto(s) a ser(em) contratado(s).

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de RUSSAS, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

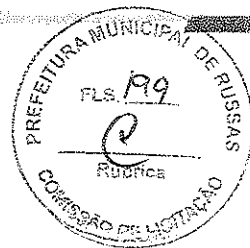
MARIA VIEIRA LIMA COELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR



ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEMED

MODELO DO PROJETO DE VENDA



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEMED

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do proponente		
2. Endereço	3. Município	
4. CEP		
5. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA	6. CPF:	7. DDD/Fone

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



7						
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço				5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021). I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

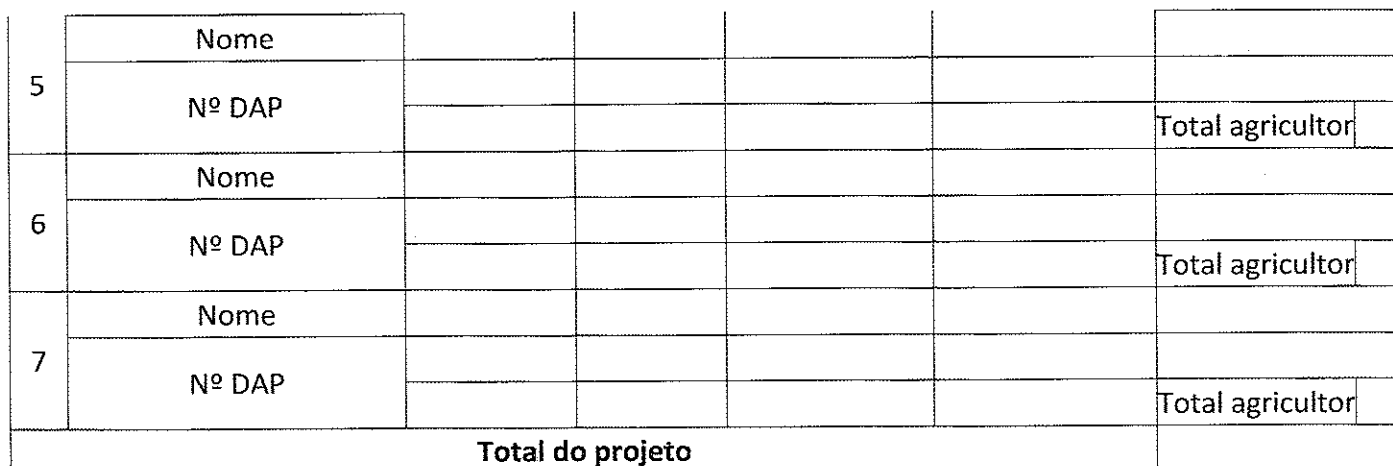
CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

10

[illegible]

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, números de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitamprussas@gmail.com



A - Grupo Formal		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
B - Grupo Informal		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
	Assinatura do Proponente do Grupo Informal	

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. O **PROJETO DE VENDA** deverá apresentar a descrição detalhada do objeto desta CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado GLOBAL. Os preços unitários a serem pagos estão também especificados no ANEXO I;

2



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEMED

CONTRATO Nº. ____/20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA _____, E DO OUTRO LADO _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, considerando o disposto na Programa Nacional de Alimentação Escolar e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023 - SEMED e Processo de INEXIGIBILIDADE nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, DESTE MUNICÍPIO**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023 - SEMED, pelo disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar no cumprimento da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de junho 2013, com dispensa de Licitação com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775 de 4 de Julho de 2012, na Resolução do cumprimento da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de junho 2013, art 14 da Lei 11.947/2009 e artigos 29 a 49 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de Maio de 2020 e

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e demais legislações aplicáveis, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO: Os produtos deverão ser entregues em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da Ordem de Compra, nos locais determinados pela solicitante.

5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência por até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data da sua assinatura.

5.3. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

12



CLÁUSULA SEXTA:

a) **Fornecedor Individual:** Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o Valor Total de R\$ _____ (_____).

b) **Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o Valor Total de R\$ _____ (_____).

c) **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o Valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda), **(INSERIR PLANILHA DE PREÇOS)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

PNAF	0801 12 361 1201 2.018 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental.
PNAP	0801 12 365 1201 2.037 Alimentação Escolar no PNAP Infantil - Pré Escola.
PNAC	0801 12 365 1201 2.038 - Alimentação Escolar no Ensino Infantil - PNAC (CRECHES)
AEE	0801 12 367 1214 2.051 - Alimentação Escolar ao Atendimento Educacional Especializado- AEE
EJA	0801 12 366 1201 2.047 – Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos EJA FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato;

12.2. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

12.3. Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

13.2. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



13.4. Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda; e. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.5. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

13.6. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

13.7. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

13.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



15.4. Fiscalizar a execução do contrato;

15.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.6. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

16.2. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

16.3. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.5. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

2



- l) A supress o, por parte da Administra o, dos materiais, acarretando modifica  es do valor inicial do Contrato al m do limite permitido no par grafo primeiro do artigo 65 da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de n o concord ncia por parte da empresa;
- m) A suspens o de sua execu o por ordem escrita da Administra o, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza  es pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza  es e mobiliza  es e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga  es assumidas at  que seja normalizada a situa o;
- n) A ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior, regularmente comprovada, impeditiva da execu o do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem preju zo das san  es penais cab veis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administra o, em caso de rescis o administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontrata o total ou parcial do seu objeto, a associa o do contratado com outrem, a cess o ou transfer ncia, total ou parcial da posi o contratual, bem como a fus o, cis o ou incorpora o, que implique viola o da Lei de Licita  es ou prejudique a regular execu o do contrato.

CL USULA D CIMA S TIMA:

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi  es contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratado, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1 , art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas altera  es posteriores.

17.2. A fiscaliza o do contrato dar-se-  nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ser  designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou servi os, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o de falhas ou defeitos observados.

17.3. A fiscaliza o n o exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfei  es t cnicas ou v cios redibit rios, e, na ocorr ncia desta, n o implica corresponsabilidade da Administra o ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera  es.

17.4. O representante da Administra o anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios   regulariza o eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.

PA O MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Os credenciados devem observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo administrativo, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamada pública ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão requisitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados ao procedimento administrativo e à execução do contrato.

18.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

PAÇO MUNICIPAL:

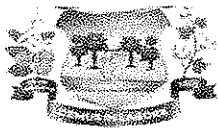
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

19.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

19.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

19.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.7. Não produziu os resultados acordados;

19.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.9. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

19.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.13. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI),

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

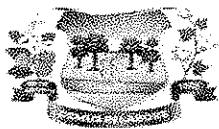
CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

2



divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

19.14. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

19.15. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

19.16. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do contrato.

20.2. A(O) credenciada(o) que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do credenciado;
- b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

12



20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

20.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os Contratos firmados terão a vigência de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditivado nos casos e formas previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. É competente o Foro da Comarca de RUSSAS, Estado do Ceará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RUSSAS (CE), ____ de ____ de 20__.

SECRETARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. NOME: _____ **CPF/MF:** _____
02. NOME: _____ **CPF/MF:** _____

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEMED



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE
RUSSAS (PARTICIPANTE DO GRUPO INFORMAL).**

(Associação/Cooperativa e ou Agricultor) _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º
_____, com sede/residência _____, declaro para os
devidos fins que não tem/tenho nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza, com
a Prefeitura Municipal de RUSSAS.

_____, ____ de ____ de 20____

(ASSINATURA, NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE DO DECLARANTE)



ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEMED



(Associação/Cooperativa e ou Agricultor) _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, com sede/residência _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital, tanto na forma dos documentos de habilitação, bem como em atendimento de todas as leis e legislações vigentes, correspondente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEMED.**

_____, _____ de _____ de 20____

(ASSINATURA, NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE DO DECLARANTE)

②



ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEMED



(Associação/Cooperativa e ou Agricultor) _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, com sede/residência _____, declaro que os gêneros alimentícios referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEMED**, a serem entregues são oriundos de produção dos associados/cooperados, relacionada de acordo com o Projeto de Venda a ser apresentado, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de RUSSAS.

_____, ____ de ____ de 20____.

(ASSINATURA, NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE DO DECLARANTE)